Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 077/2013

Encaminho à elevada apreciação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

Justifico a proposição na necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem de se adequar à Legislação Federal, às regras do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que disciplina e organiza a oferta da assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

Estas são as razões que levaram ao encaminhamento desta proposição para análise e votação dessa colenda Câmara Municipal, postulando que a mesma seja aprovada integralmente.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI nº 103/2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1° - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8° - Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9° - Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14 - Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social;

III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16 - Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único - O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 17 - A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS que está regulamentada nos termos da Lei Municipal n (Projeto de Lei de Alteração da Nomenclatura da Secretaria) que será reordenada sob as diretrizes do Anexo I desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

6
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

ANEXO I

SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1° da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n° 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução n° 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

7
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;
12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;
18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;
23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;
24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
25. Implantar os serviços de vigilância social;
26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;
27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)
28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;

II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

8
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. *Coordenadoria de Planejamento*

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. *Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira*

Competências:

I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

9
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;

10
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para dispor sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem de se adequar à Legislação Federal, às regras do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que disciplina e organiza a oferta da assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

É o brevíssimo relatório.

A proposição visa atender aos preceitos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que sobre o tema em questão, assim estipula:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."

"Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999." (incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Do ponto de vista da técnica legislativa, recomendamos seja adequada a redação do art. 17 do Projeto de Lei em análise.

Quanto a previsão constante no art. 19 do Projeto de Lei em análise, de aplicação anual, de no mínimo 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, constatamos que a mesma, **destoa da norma prevista no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, que veda de forma expressa a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.**

Todavia, o texto constitucional, mais precisamente no art. 80 do ADCT da Constituição Federal, **excepciona a possibilidade de vinculação de receita de impostos para a composição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que em tese, não se aplica ao caso em questão.**

Diante da previsão constitucional acima referenciada, **recomendamos a Comissão de Justiça e Redação, que solicite informações e esclarecimentos ao Executivo Municipal, relativamente a vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço.**

Em qualquer situação em que seja possível a destinação de receita municipal (proveniente da arrecadação de impostos ou de demais tributos) para atender a finalidade consignada no Projeto de Lei em questão, **recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que promova a verificação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, certificando-se a existência de dotação orçamentária (saldo) para atender os objetivos consignados na referida proposição**, que em nosso entender s.m.j, deva ser direcionado ao Fundo Municipal de Assistência Social – instituído pela Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, atendendo ao disposto contido no Parágrafo único, do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 32, § 2°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preconiza:

"Art. 32.

§ 2° São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;"

Feitas as verificações e obtidas as informações e esclarecimentos necessários, em especial quanto ao disposto contido no art. 19 do Projeto de Lei em apreço, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de junho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 16 Visto

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

LEI Nº 1384/1995

DATA: 2 de outubro de 1995.
SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contribuitiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As instituições mencionadas no "caput" deste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Pato Branco e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

§ 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a data da Conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número (seis), serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a) avaliar a situação da assistência social no Município;

b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subseqüente ao de sua realização;

c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

e) aprovar seu Regimento Interno;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - seis (6) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;

b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;

c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;

d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) um representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco;

f) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

II - seis (6) representantes do Poder Público local, sendo:

a) dois representantes do Departamento de Educação;

b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;

c) dois representantes do Departamento de Assuntos Comunitários.

§ 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como, representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 6 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no § 1º do artigo 11 desta Lei.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, às contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Parágrafo único. O cargo do 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¾ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda a terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicos e precedidos de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutun", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

II - faltar a 03 (três) reuniões, consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência - FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VI - receitas de acordos e convênios;

VII - outras receitas;

VIII - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33 - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 dias de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Art. 36 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

LEI Nº 3.429, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 2 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social e 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

I – Os 8 (oito) representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) entidades de trabalhadores do setor."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.224, de 2 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fls 27
Visto

Exmo. Senhor
Valmir Tasca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 1º / 7 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 103/2013 (que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS / Pato Branco e dá outras providências), requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, que apresente a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço, conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 28 Visto

Ofício nº 296/2013

Pato Branco, 2 de julho de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 1º de julho de 2013:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP** solicitando que seja destinada uma casa para a Senhora Terezinha Scinobli, portadora do RG nº 9.618.984-2, CPF nº 603.312.919-91, cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal com NIS nº 12905599512. A senhora Terezinha já fez cadastros na Secretaria de Ação Social do município, vem cobrando há anos, contudo sem resultado, assim solicitamos para que a situação da mesma seja devidamente analisada, inclusive com visita social para constatar a veracidade da necessidade, pela qual a senhora Terezinha se encontra.

2. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP** solicitando que seja reservado o lote nº 16 da quadra nº 03, matrícula nº 45.060, situado às margens da BR 158, no Distrito de Nova Espero, para que o mesmo seja doado para a **Indústria Aramart**, pertencente ao Grupo Atlas Eletrodomésticos, para ampliação da sede da indústria. Os empresários já estão providenciando a documentação necessária, com vistas à doação do imóvel para a atividade industrial, considerando a necessidade de expansão da empresa, gerando assim mais empregos e renda ao município.

3. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser feita reparação do asfalto (operação tapa buracos), na Avenida Tupi, em frente às residências de números 4575 e 6360. Em decorrência das fortes chuvas apareceram alguns buracos o que vem causando danos em automóveis que trafegam nestes locais. O pedido faz-se importante para que o problema possa ser sanado.

4. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações relativas ao **Projeto de Lei nº 117/2013**, Mensagem nº 103/2013, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar para alterar valores de Programas do PPA, alterar valores de Ações na LDO e suplementa por anulação valores de categorias econômicas na LOA no exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), as quais sejam: informar o valor que foi gasto nos dois últimos anos (2011 e 2012); informar o valor que foi gasto de janeiro a junho de 2013; informar o valor da projeção de gasto até o final de 2013, dentro da seguinte dotação orçamentária: 05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 05.06 - ENCARGOS GERAIS; 28 – Encargos Especiais; 28.846 - Outros Encargos Especiais; 28.846.0016 – Encargos Especiais; 0.003 – Encargos Especiais; 3.3.90.49 – Auxílio Transporte; Fonte – 000. As informações são necessárias para que posteriormente os membros da Comissão de Finanças e Orçamento possam exarar parecer sobre a matéria.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Pato Branco Fls 29 Visto

5. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar um redutor de velocidade (lombada) na Travessa Palmeiras, em frente à residência de número 181, Bairro Industrial. Justifica-se a solicitação, pois após o recapeamento asfáltico muitos veículos trafegam sem respeito ao limite de velocidade, oferecendo risco aos transeuntes e moradores.

6. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Educação), seja analisado e posteriormente enviada a esta Casa de Leis, manifestação técnica e operacional a respeito do projeto de lei de autoria dos vereadores proponentes (cópia **anexa**), que dispõe sobre a inclusão da disciplina de "Educação de Trânsito" no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino de 1° grau da rede pública e particular do Município de Pato Branco. A solicitação se faz uma vez que há pretensão de apresentar o referido projeto de lei para tramitação nesta Casa de Leis.

7. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do **Projeto de Lei n° 103/2013**, Mensagem n° 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 30 Visto

Ofício nº 180/2013/AJG Pato Branco, 15 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-JUL-2013-10:57-01595-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 273/2013, de 20 de junho de 2013:** e OFÍCIO 296/2013

3. Do vereador Enio Ruaro – PR solicitando enviar a esta Casa de Leis a arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) do Município de Pato Branco, em relação aos hospitais, referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2013.

Resposta: Em anexo

9. Dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Administração e Finanças, Vanderlei Crestani) sejam enviados a esta Casa de Leis esclarecimentos que ficaram pendentes por ocasião da realização da audiência pública de prestação de contas do 1° quadrimestre de 2013, no dia 28 de maio de 2013, os quais sejam: no quadro dos Totais de Despesas Capitais, quais foram as obras e instalações realizadas e quais os equipamentos e materiais permanentes adquiridos; no quadro de Receitas Próprias Arrecadadas de Serviços, qual o valor e a discriminação relativa aos serviços administrativos, serviços recreativos e culturais e outros serviços.

Resposta: em anexo

7. Dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei n° 103/2013, Mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Resposta: em anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Mauro - Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

De: "Atendimento Social" <atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br>
Para: "Mauro" <financas@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de julho de 2013 00:18
Assunto: Justificativa

Olá Mauro, segue a sugestão de texto para justificativa dos 08% no projeto de Lei da Secretaria de Assistência.
Qualquer coisa estamos a disposição.

Att.
Fernanda

Em justificativa ao disposto no artigo 19 do Projeto de Lei nº ---/2013, relatamos que de acordo com o artigo 28º da Lei 8.742/1993

> *Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).*
>
> *§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*
> *(...)*
>
> *3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

É importante ressaltar que em âmbito Federal há a vinculação de 05% do orçamento geral para a manutenção dos Serviços da Política de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Salientamos ainda que a previsão de recursos necessários para a manutenção de todos os serviços previstos na referida Lei, da forma como se apresenta no município atualmente, representa o valor anual R$ 8.606.622,45.

Todavia para a garantia da execução dos serviços já existentes e o desenvolvimento do diagnostico, monitoramento e avaliação da política pública de Assistência Social, além da previsão de ampliação de equipes de referência, e equipamentos de atendimento de serviços, esse recurso é insuficiente para tal.

Portanto a previsão de 08% do orçamento geral do município para a manutenção das atividades de Assistência Social, vai ao encontro com o Previsto na Constituição Federal de 1988, acerca da garantia do financiamento dos Serviços da Seguridade Social.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 3 Visto

Exmo. Senhor
Valmir Tasca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 05 / 8 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 103/2013 (que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS / Pato Branco e dá outras providências), reiteram o pedido do Ofício 296/2013 item 19 e requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, que apresente a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço, conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal.

Justifica-se o pedido tendo em vista que, a resposta encaminhada a esta Casa de Leis sob o Ofício 180/2013/AJG não esclareceu quanto a legalidade da vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, pois segundo a norma prevista no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, é vedada de forma expressa essa vinculação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de agosto de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Protocolo Geral -05-Ago-2013-16:08-016750-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Ofício nº 344/2013

Pato Branco, 6 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 5 de agosto de 2013:

1. Do vereador Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretária: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera), viabilize uma solução para as crianças que estão pedindo esmolas em frente a bancos, mercados, restaurantes, etc. Que verifique ainda, juntamente com o Conselho Tutelar, se as famílias dessas mesmas estão recebendo bolsa escola, bolsa família, cestas básicas. Enfim, verificar o motivo dessas crianças estarem pedindo esmolas, considerando que além de prejudicar a imagem do município, as mesmas acabam faltando à escola e correndo risco de vida, pois a maioria tem menos de dez anos de idade. Justifica-se esta solicitação, pois o vereador proponente recebeu um e-mail do Senhor Celso Frederico Lago, descrevendo um dos ocorridos que presenciou. Segue o e-mail recebido: *"Nome. Celso Frederico Lago. E-mail: celsolago@bol.com.br. Senhora Secretária: No dia 25 do corrente, almoçava com minha esposa na Cantina Grill (quase em frente à Imobiliária Álvaro Imóveis), quando saí do restaurante duas crianças com uniforme da rede pública estavam pedindo esmolas. Este fato já não é o primeiro por mim observado, está se tornando uma prática na cidade. Se os responsáveis por essas crianças não perceberem a ação do município, logo estaremos com pedintes, flanelinhas, trombadinhas. O orgulho de termos uma cidade ordeira, organizada e com uma boa qualidade de vida, estará seriamente prejudicada".*

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** com fundamento na Lei Municipal nº 3.276/2009, que instituiu o "Programa Porteira Adentro", solicitando que através do departamento competente providencie com urgência quatro cargas de resíduo de asfalto para melhorar o acesso à residência e as instalações agropecuárias do Senhor Ricardo Catusso, morador da Comunidade de Passo da Ilha.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social), seja enviado a esta Casa de Leis as notas fiscais, notas de empenho e lista de presença no que diz respeito a contratação de *Coffees Break* apresentados no Relatório de Prestação de Contas do FMAS, do 1º Quadrimestre de 2013, da página 107 a página 179. Justifica-se o pedido tendo em vista que, com a resposta encaminhada através do ofício nº 075/2013, não é possível identificar qual o objetivo dos *Coffees Break* e a quantidade exata das pessoas que participaram dos eventos, pois as datas não correspondem com os itens de empenho e nem os eventos com o que descreve o Relatório de Prestação de Contas. Por isso, a solicitação de que cada item de empenho (da página 107 a página 179) seja apresentado com as correspondentes informações e notas fiscais.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, explicações do por que as obras para solucionar o alagamento na Rua Luiz Parzianello, entre o restaurante Três Cantos até a rotatória da Rua Veríssimo Rizzi, no Bairro Fraron, não foram iniciadas e qual a previsão de início das mesmas. Através do Ofício 98/2013, datado de 12 de março de 2013, foi solicitado que o Executivo Municipal providenciasse a solução do problema. Em resposta, através do Ofício 22/2013/AJG, datado de 19 de março de 2013, o Executivo Municipal afirmou que estavam elaborando o orçamento da obra e que teriam que fazer a substituição da canalização que é insuficiente para dar a vazão necessária. Justifica-se o pedido tendo em vista que, em contato com o Secretário de Engenharia, Obras e Serviços do Município, no dia 24 de julho de 2013, o mesmo afirmou que o orçamento e o projeto já estão concluídos.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis as notas fiscais e as notas de empenho no que diz respeito a contratação de *Coffees Break* para a reunião e sorteio das casas do Projeto Habitacional Brasil, realizado no dia 2 de julho de 2013, no pavilhão da Capela São José, no Bairro Bela Vista, bem como, para a reunião e sorteio das casas do Projeto Habitacional São Roque, realizado no dia 3 de julho de 2013, no pavilhão da Associação de Idosos Esperança, em São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de redutor de velocidade na Rua Itabira, entre a Rua Caetano Munhoz da Rocha e a Rua Vicente Machado, no Bairro Jardim Primavera. Justifica-se o pedido tendo em vista reclamações dos moradores pelo excesso de velocidade dos motoristas, bem como por ser um local de bastante movimento de pedestres, pois possui em suas proximidades a Escola Municipal Jardim Primavera e o Colégio Estadual de Pato Branco (Premen).

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de pavimentar com pedras irregulares, a entrada de acesso à Empresa REVIPLAST – Indústria de Plásticos de Nova Espero – São Roque do Chopim, numa extensão de aproximadamente 200 (duzentos) metros. Referida empresa emprega 28 (vinte e oito) pessoas, e está em funcionamento há 3 (três) anos.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de efetuar melhorias no Bairro Alto da Glória, as quais sejam: instalar Academia da Terceira Idade ao lado do campo de areia, localizado na Rua Amadeu Pereira; colocar o ponto de ônibus ao lado da sede da Associação de Moradores do Bairro Alto da Glória, com cobertura e proteção dos lados, pois o ponto existente no bairro está com a cobertura toda danificada e sem proteção, e em dias de chuva e de muito sol os moradores que necessitam deste meio de transporte, acabam ficando a mercê.

9. Dos vereadores José **Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei nº 103/2013**, Mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS - Pato Branco, reiterando pedido, conforme Ofício nº 296/2013, item 19, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço, conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal. Justifica-se o pedido tendo em vista que, a resposta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

encaminhada a esta Casa de Leis através do Ofício 180/2013/AJG não esclareceu quanto a legalidade da vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, pois segundo a norma prevista no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, é vedada de forma expressa essa vinculação.

10. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT,** solicitando informar esta Casa de Leis sobre o retorno do Projeto "Resgatando a Cidadania" – Programa de alfabetização para carrinheiros (catadores de lixo reciclável), bem como sobre a distribuição de cestas básicas para os carrinheiros. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja realizada uma reunião com os carrinheiros, com o intuito de esclarecer sobre o funcionamento dos containers.

11. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT**, com fundamento **na** Lei Orgânica Municipal na Seção VIII – da política de Transporte Coletivo, em seu art. 182, o qual visa o transporte coletivo como sendo um direito fundamental de todo cidadão; **no** Plano de Governo do Prefeito Augustinho Zucchi e seu Vice Ivo Polo, gestão 2013/2016 onde fazem menção no quesito Trânsito e Mobilidade Urbana, terceiro item: "Passagem única: consolidar a integração do transporte, garantindo ao usuário o pagamento de passagem única"; bem como, **na** Lei nº 3598/2011 (Lei Geral do Transporte Público), em seu art.77, solicitando que através do departamento competente, dê prosseguimento ao abaixo-assinado encaminhado pela Senhora Elisabete Oliveira à Prefeitura Municipal, reivindicando a integração do transporte coletivo em Pato Branco, contando com o apoio de mais de 200 cidadãos pato-branquenses que estão a exercer os seus direitos, participando e dando ensejo a um melhor sistema de transporte coletivo em nossa cidade. Entendemos por necessária e fundamentada a manifestação da população em se tratando da Integração do Transporte Coletivo. Anexo **cópia** do abaixo assinado e requerimento enviados ao Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 103/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco, e dá outras providências.

APROVADO
Data 07/10/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o art. 17, do Projeto de Lei nº 103/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 07 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-AGO-2013-15:02-016860-1/1

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Leunira Viganó Tesser
Vereadora- PDT

Guilherme Silverio
Vereador PMDB
Câmara Mun Pato Branco

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 24-Ago-2013-17:16-017030-1/2

Ofício nº 213/2013/AJG

Pato Branco, 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

PL 103/2013 -gilson-

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 344/2013, de 6 de agosto de 2013:**

1. Do vereador Do vereador Enio Ruaro - PR solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretária: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera), viabilize uma solução para as crianças que estão pedindo esmolas em frente a bancos, mercados, restaurantes, etc. Que verifique ainda, juntamente com o Conselho Tutelar, se as famílias dessas mesmas estão recebendo bolsa escola, bolsa família, cestas básicas. Enfim, verificar o motivo dessas crianças estarem pedindo esmolas, considerando que além de prejudicar a imagem do município, as mesmas acabam faltando à escola e correndo risco de vida, pois a maioria tem menos de dez anos de idade. Justifica-se esta solicitação, pois o vereador proponente recebeu um e-mail do Senhor Celso Frederico Lago, descrevendo um dos ocorridos que presenciou. Segue o e-mail recebido: "*Nome. Celso Frederico Lago. E-mail: celsolago@bol.com.br. Senhora Secretária: No dia 25 do corrente, almoçava com minha esposa na Cantina Grill (quase em frente à Imobiliária Álvaro Imóveis), quando saí do restaurante duas crianças com uniforme da rede pública estavam pedindo esmolas. Este fato já não é o primeiro por mim observado, está se tornando uma prática na cidade. Se os responsáveis por essas crianças não perceberem a ação do município, logo estaremos com pedintes, flanelinhas, trombadinhas. O orgulho de termos uma cidade ordeira, organizada e com uma boa qualidade de vida, estará seriamente prejudicada*".

Resposta: Documento anexo

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social), seja enviado a esta Casa de Leis as notas fiscais, notas de empenho e lista de presença no que diz respeito a contratação de *Coffees Break* apresentados no Relatório de Prestação de Contas do FMAS, do 1º Quadrimestre de 2013, da página 107 a página 179. Justifica-se o pedido tendo em vista que, com a resposta encaminhada através do ofício nº 075/2013, não é possível identificar qual o objetivo dos *Coffees Break* e a quantidade exata das pessoas que participaram dos eventos, pois as datas não correspondem com os itens de empenho e nem os eventos com o que descreve o Relatório de Prestação de Contas. Por isso, a solicitação de que cada item de empenho (da página 107 a página 179) seja apresentado com as correspondentes informações e notas fiscais.

Resposta: Documento anexo

- Continua -

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis as notas fiscais e as notas de empenho no que diz respeito a contratação de *Coffees Break* para a reunião e sorteio das casas do Projeto Habitacional Brasil, realizado no dia 2 de julho de 2013, no pavilhão da Capela São José, no Bairro Bela Vista, bem como, para a reunião e sorteio das casas do Projeto Habitacional São Roque, realizado no dia 3 de julho de 2013, no pavilhão da Associação de Idosos Esperança, em São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero.

Resposta: Documento anexo

9. Dos vereadores José **Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei nº 103/2013**, Mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS - Pato Branco, reiterando pedido, conforme Ofício n° 296/2013, item 19, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço, conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal. Justifica-se o pedido tendo em vista que, a resposta encaminhada a esta Casa de Leis através do Ofício 180/2013/AJG não esclareceu quanto a legalidade da vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, pois segundo a norma prevista no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, é vedada de forma expressa essa vinculação.

Resposta: Documento anexo

10. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT,** solicitando informar esta Casa de Leis sobre o retorno do Projeto "Resgatando a Cidadania" – Programa de alfabetização para carrinheiros (catadores de lixo reciclável), bem como sobre a distribuição de cestas básicas para os carrinheiros. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja realizada uma reunião com os carrinheiros, com o intuito de esclarecer sobre o funcionamento dos containers.

Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -27-Ago-2013-10:32-017033-1/2

Memorando nº 403/13 Pato Branco (PR) em 23/08/2013

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito
A/C **ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA** – Assessoria Jurídica

Assunto: **Resposta Ofício nº 344/2013 Câmara de Vereadores**

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria de Assistência Social vem pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o ofício nº 125/2013 em atendimento ao ofício nº 344/2013 da Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Pato Branco
Maria Cristina Segala Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria 161/2013 de 15/01/2013

Maria Cristina Segala Hamera
Secretária de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

Oficio nº 125/2013

Pato Branco, 23 de agosto de 2013.

À
Sua Excelência o Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

Assunto: Ofício 344/2013

Excelentíssimo Sr.,

Atendendo ao contido no ofício nº 344/2013, de 06 de agosto de 2013, Item 1 – Do vereador Enio Ruaro – PR solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretária: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera) referente a uma solução para as crianças pedindo esmolas temos a informar a esta Casa de Leis que em menção aos fatos expostos inerentes às crianças, informamos que foram realizadas várias ações de enfrentamento às situações de violação de direitos com os responsáveis legais dos respectivos como o acompanhamento das famílias pelos técnicos do Centro Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, porém tais ações não apresentam características similares aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos como o Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

De qualquer modo, esta Secretaria busca articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público com o intuito de erradicar tais situações, encaminhando relatórios dessas famílias, provocando assim uma atuação mais incisiva com os pais e responsáveis legais desses segmentos.

No entanto, as equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social –CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS têm intensificado a inclusão dessas famílias nos serviços ofertados como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e nos projetos atrelados aos respectivos equipamentos públicos, bem como desenvolvendo uma articulação com as instituições de ensino em que as crianças estão inseridas, no sentido de favorecer e potencializar a freqüência escolar.

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-400 - Fone: (046) 3225-8144

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

Contudo, é necessário reiterar que os grupos familiares em questão recebem de forma eventual o benefício da cesta básica e que estes estão inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família.

Torna-se pertinente informar que os responsáveis legais das crianças que se encontram nas ruas são atendidos pela equipe dos profissionais há muitos anos e que tem se verificado outras estratégias de ação para que as famílias possam aderir aos serviços e projetos no Município.

Diante da exposição acima, frisa-se que esta Secretaria continuará trabalhando com essas situações de forma que seja viabilizado um aparato de resolutividade para os devidos casos.

Item 3 - Do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, solicitando que seja enviado a esta Casa de Leis as notas fiscais, notas de empenho e lista de presença no que diz respeito a contratação de Coffes Break apresentados no Relatório de Prestação de Contas do FMAS, do 1º Quadrimestre de 2013, da página 107 a página 179, informamos a Vossa Excelência, que conforme solicitação estamos encaminhando em anexo a referida documentação pertinente às atividades realizadas nas duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Torna-se necessário enfatizar que os coffees breaks são eventualmente utilizados nas atividades diárias propostas nos referidos equipamentos públicos. No entanto, convém afirmar que tais atividades não terão data similar às notas de empenho, em decorrência das solicitações serem precedidas de requisições com datas anteriores aos eventos. Dessa forma, para melhor ilustrar e dirimir dúvidas, cada nota de empenho segue com suas respectivas requisições, algumas fotos e listagem de presenças anexas.

É importante destacar que as atividades realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS não são registradas por meio de fotos, em virtude de serem situações de violação de direitos como abuso e exploração sexual, negligência, maus tratos e demais ocorrências que integram a Proteção Social Especial de nosso Município, onde há a articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos como Ministério Público; Poder Judiciário; Conselho Tutelar.

Item 5 – Do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, solicitando que seja enviado a esta Casa de Leis as notas fiscais e as notas de empenho no que diz respeito a contratação de Coffes Break para a reunião e sorteio das casas do Projeto Habitacional Brasil, realizado no dia 02 de julho de 2013, no Pavilhão da Capela São José, no Bairro Bela Vista, bem como, para a reunião e sorteio das casas do projeto Habitacional São Roque, realizado no dia 03 de julho de 2013, no Pavilhão da Associação de

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.503-400 - Fone (046) 3225-7544 - Fax

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 112
Visto

Idosos Esperança, em São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero, temos a informar que os Coffees Break realizado nestas datas foram confeccionados e fornecidos pela Padaria do Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil.

Item 9 – Dos vereadores Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei nº 103/2013, mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS – Pato Branco, reiterando pedido, conforme Ofício nº 296/2013, item 19, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto à vinculação de receita de impostos para fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do Projeto de Lei em apreço, conforme recomendações do Parecer Jurídico da Câmara Municipal, justificando que a resposta encaminhada a esta Casa de Leis através de ofício 180/2013/AJG não esclareceu quanto à legalidade da vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa,pois segundo a norma prevista no art. 167, inciso IV da Constituição Federal, é vedada de forma expressa essa vinculação, temos a informar que:

Em justificativa ao disposto no artigo 19 do Projeto de Lei nº 103/2013, relatamos que de acordo com o artigo 28º da Lei 8.742/1993

> Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
> § 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> (...)
> 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

É importante ressaltar que em âmbito Federal há a vinculação de 5% do orçamento geral para a manutenção dos Serviços da Política de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Todavia para a garantia da execução dos serviços já existentes e o desenvolvimento do diagnóstico, monitoramento e avaliação da política pública de Assistência Social, além da previsão de ampliação de equipes de referência, e equipamentos de atendimento de serviços, esse recurso torna-se incipiente frente ao reordenamento de todo o sistema de proteção social em âmbito municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Portanto a previsão de 8% do orçamento geral do município para a manutenção das atividades de Assistência Social, vai ao encontro com o Previsto na Constituição Federal de 1988, acerca da garantia do financiamento dos Serviços da Seguridade Social, salientamos que conforme observado pelo Vereador, para atender o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, sugerimos a alteração do teor do Art 19 do Projeto de Lei nº 103/2013, passando a seguinte apresentação

> Art. 19 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) do orçamento geral do município na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item 10 – Dos vereadores Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT, solicitando informar a esta Casa de Leis sobre o retorno do Projeto "Resgatando a Cidadania" – Programa de alfabetização para carrinheiros (catadores de lixo reciclável), bem como sobre a distribuição de cestas básicas para os carrinheiros e ainda os vereadores proponentes, solicitam que seja realizada uma reunião com os carrinheiros, com o intuito de esclarecer sobre o funcionamento dos container.

Quanto à distribuição das cestas básicas, enfatiza-se que esse benefício eventual é regido por Lei Municipal nº 3.065 de 29 de dezembro de 2008, o qual define os critérios para sua concessão, constituindo-se uma prestação temporária de caráter suplementar às situações de vulnerabilidade social. Partindo dessa idéia, é necessário afirmar que tal segmento está inserido em nossos serviços socioassistenciais, principalmente no que tange ao Cadastro Único para Programas Sociais- CadÚnico; Programa Bolsa Família e demais serviço existentes.

Quanto à realização da reunião, será a priori agendada uma data para esclarecer sobre o funcionamento dos container, em articulação com os profissionais da Secretaria de Meio Ambiente de nosso Município.

Sendo o que havia, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário, reiterando nossos votos de estima.

Respeitosamente,

Prefeitura de Pato Branco
Maria Cristina C. B. Hamera
Secretaria de Assistência Social
Portaria 1617/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretaria de Assistência Social

Ofício 344/2013 - PL 303/2013
GILSON - ARQUIVADO, LEGISLAÇÃO

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Set-2013-17:16-017203-1/2

Ofício nº 454/2013/GP

Pato Branco, 6 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Encartado ao presente, encaminhamos o Ofício nº 142/2013 (344/2013), de 6 de setembro do corrente, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, referente à criação da Lei do SUAS.

Restritos a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 45 Visto

Ofício nº 142 /13

Pato Branco (PR) em 06/09/2013.

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Pr

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação a alteração do Art. 19 do Projeto de Lei nº ---/2013, em conformidade com os preceitos normativos do Município de Pato Branco e com as legislações vigentes da Política de Assistência Social nos 03 (três) níveis de governo, conforme elenca-se abaixo:

> Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
> § 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> (...)
> 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

É importante ressaltar que em âmbito Federal há a vinculação de 5% do orçamento geral para a manutenção dos Serviços da Política de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Todavia, torna-se relevante afirmar que os recursos para área de Assistência Social está voltado para a execução dos serviços já existentes e o desenvolvimento do diagnóstico, monitoramento e avaliação, bem como a previsão de ampliação de equipes de referência, e equipamentos de atendimento aos serviços.

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

Contudo, estabelece-se ***8% das receitas previstas de recursos livres*** para a manutenção das atividades de Assistência Social.

Portanto, a redação final será a seguir descrita:

> Art. 19 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Respeitosamente,

Município de Pato Branco
Maria Cristina de O. R. Hamera
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Portaria 19/02/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretaria de Assistência Social

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 47
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS/PATO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
LEITURA EM PLENÁRIO: 03/06/2013
ENTRADA NA COMISSÃO: 19/06/2013
RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2013-15:45-017263-1/1

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Secretaria Municipal de Assistência Social à Legislação Federal no que disciplina e organiza a oferta de assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social as famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

A matéria encontra-se então respaldada no artigo 32, § 2°, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco em que apresenta que são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que dispunham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública.

Além disso, por sugestão do Parecer Jurídico e, após encaminhamento de requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando os ajustes no artigo 19, no que diz respeito à aplicação anual de 08% das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e não mais a 08% da receita resultante dos impostos, a matéria não se encontra mais em desacordo com o artigo 167, inciso IV da Constituição Federal que veda de forma expressa a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, podendo seguir normalmente a tramitação.

Com respaldo da legislação e após a adequação do artigo 19, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na

legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 103/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.



Pato Branco, 10 de setembro de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro / Relator

Ausente
Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 25-Jun-2013-08:59-017428-1/1

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 103/2013**, de 03 de junho de 2013 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para dispor sobre o Sistema Municipal de Assistência Social — SUAS/Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem de se adequar à Legislação Federal, às regras do SUAS — Sistema Único de Assistência Social que disciplina e organiza a oferta da assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de julho de 2013.

Claudemir Zanco - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Propôs o Executivo Municipal o **PL 103/2013**, através da **Mensagem nº 077/2013**, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco e dá outras providências. Justifica-se o Projeto em tela, pois a Secretaria Municipal de Assistência Social deve estar adequada à Legislação Federal, no que tange a respeito das regras do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, as quais disciplinam e organizam a oferta da assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Out-2013-09:39-017584-1/1

O PL visa atender aos preceitos da Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que estipula sobre o tema em questão:

> **Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
>
> **Art. 30 -** É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
> I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
> II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
> III - Plano de Assistência Social.
>
> **Parágrafo único**. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Conforme a Lei nº 4.111, de 31 de julho de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e a Lei nº 4.112, de 31 de julho de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, há dotação orçamentária dentro da (09)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Secretaria de Ação Social e Cidadania, (09.04) Fundo Municipal de Assistência Social, (2.202.000) Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Valores especificados no anexo.

A matéria também está de acordo com o que diz a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no seu art. 32, § 2º, inciso III:

> **Art. 32** -
> § 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de outubro de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores				
	2014	2015	2016	2017	Total
1.095.000-Construção do Barracão do Dique Solidariedade	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	23.205,00
1.104.000-Construção do Centro de Convivência do Idoso	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	23.205,00
1.305.000-Construção do CREAS	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	23.205,00
2.044.000-Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Comunitária	2.455.884,76	2.701.473,23	3.009.794,89	3.376.774,38	11.603.927,26
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	143.743,68	158.118,05	179.635,76	197.599,33	679.096,82
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	97.001,86	106.701,04	122.163,43	134.379,77	460.247,10
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00	69.615,00
14-Direitos da Cidadania					
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
24-Assistência Comunitária					
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00	111.384,00
09-04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
8-Assistência Social					
241-Assistência ao Idoso					
22-Assistência Social					
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paula Pão Alta Complexidade I	34.465,00	37.911,50	41.702,50	45.877,93	159.951,92
24-Assistência Comunitária					
2.041.000-Manutenção das atividades dos Idosos	-	44.000,00	17.999,90	18.000,00	79.999,90
2.194.000-Convênio Prog. Apoio a pessoa idosa (Conv FNAS) Lar dos Idosos	-	40.800,00	40.800,00	40.800,00	122.400,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência					
24-Assistência Comunitária					
2.195.000-Convênio Prog. de apoio a portadores de deficiência (Conv FNAS) APAE	-	43.140,00	43.140,00	43.140,00	129.420,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
22-Assistência Social					
2.203.000-Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00	556.920,00
2.249.000-SUAS - PSE - Serviços de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	19.965,00	21.961,50	24.157,65	26.573,42	92.657,57
244-Assistência Comunitária					
22-Assistência Social					
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	89.100,00	98.010,00	107.811,00	118.592,10	413.513,10
2.246.000-SUAS - PSB - Ações do Projovem Adolescente - Piso Variável I	62.185,20	68.403,72	75.244,09	82.768,50	288.601,51
2.247.000-SUAS - PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Piso Variável II	23.760,00	26.136,00	28.749,60	31.624,56	110.270,16
2.248.000-SUAS - PSE - Serviços de enfrentamento à Violência, ao abuso e a Exploração Sexual - Piso Fixo de ME	82.160,00	91.476,00	100.623,60	110.685,96	385.945,56
2.250.000-SUAS - PSE - Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - Piso de	35.640,00	39.204,00	43.124,40	47.436,84	165.405,24
24-Assistência Comunitária					
1.023.000-Implantação e Manutenção de Restaurante Popular	-	275.000,00	5.000,00	-	280.000,00
1.095.000-Construção do Barracão do Dique Solidariedade	-	-	165.000,00	-	165.000,00
2.040.000-Material de Distribuição gratuita	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	928.200,00
2.043.000-Manutenção da Casa Abrigo	-	304.200,00	109.060,00	139.000,00	552.260,00
2.147.000-Implantar Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carentes	-	100.000,00	25.000,00	15.000,00	140.000,00
2.161.000-Manutenção do Programa Acolhida Maria da Penha	-	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
2.178.000-Manutenção dos CRAS	-	529.440,80	172.150,80	173.000,00	867.591,10
2.193.000-Manutenção do Projeto Tecendo Vidas	-	130.847,40	5.000,00	140.000,00	275.847,40

Dados Aprovados pelo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Out-2013-02:29-017565-1/1

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 14 de Agosto de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano I - Edição Nº 0408

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores				
	2014	2015	2016	2017	Total
2.202.000-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	830.000,00	913.000,00	1.004.300,00	1.104.730,00	3.852.030,00
482-Habitação Urbana					
24-Assistência Comunitária					
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00	27.846,00
16-Habitação					
482-Habitação Urbana					
24-Assistência Comunitária					
09.05-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
24-Assistência a Criança e ao Adolescente					
1.085.000-Aquisição de Veículo	-	70.000,00	40.000,00	-	110.000,00
2.199.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente/Conselho Tutelar	481.918,99	530.117,49	583.129,24	641.442,17	2.236.613,89
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00	69.615,00
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO					
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
25-Desenvolvimento Econômico e Tecnológico					
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	180.578,14	198.635,96	218.499,55	240.349,51	838.063,16
2-DEPARTAMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA					
28-Comércio e Serviços					
681-Promoção Comercial					
26-Incentivo Atividade Comercial					
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	193.855,07	213.240,58	234.564,64	258.021,10	899.681,39
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	65.000,00	35.500,00	66.050,00	40.655,00	207.205,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	73.000,00	80.300,00	88.330,00	97.163,00	338.793,00
10.03-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
28-Incentivo ao Turismo					
2.062.000-Apoiar projetos que atendam ao turismo rural	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	185.640,00
2.063.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Turismo	109.831,35	120.814,48	132.773,65	152.648,82	521.068,30
2.064.000-Fomentar e manter Conselho Municipal de Turismo	4.000,00	4.400,00	4.840,00	5.324,00	18.564,00
31-Trabalho					
333-Empregabilidade					
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias					
2.052.000-Capacitar trabalhadores	84.500,00	92.950,00	102.245,00	112.526,50	392.321,50
57-Capacitar Trabalhadores					
2.045.000-Manutenção das atividades da marcenaria	327.863,12	360.648,43	405.093,88	445.602,17	1.539.207,60
334-Fomento ao Trabalho					
27-Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias					

Dados Aprovados pelo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07/Out/2013 09:29:17
0171

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 54 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 23-Out-2013-17:09-017852-1/2

Ofício nº 261/2013/AJG Pato Branco, 23 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa aos Ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº 536/2013

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando informar esta Casa de Leis a quantidade de creches e o total de turmas no Município, bem como o número de professoras que lecionam nas salas de aula dessas creches.

- ✓ Total de CMEIs: 20 + 02 novos
- ✓ Total de Professoras concursadas: 24
- ✓ Total de Auxiliares de Educação Infantil concursadas: 105
- ✓ Total de estagiárias: 176

- ✓ Total de turmas: 130
- ✓ Berçário – 0 a 2 anos – 40 turmas
- ✓ Maternal - 02 a 03 anos – 25 turmas
- ✓ Jardim I – 03 a 04 anos – 28 turmas
- ✓ Jardim II – 04 a 05 anos – 30 turmas
- ✓ Jardim III – 05 anos – 07 turmas
- ✓ Total de alunos matriculados: 2.320

- ✓ OBS. Quanto à carga horária diária:
- ✓ Professora: 04h
- ✓ Auxiliar de Educação Infantil: 08h
- ✓ Estagiária: 06h

Obs.: Estamos encaminhando apenas a estatística referente a agosto. Os demais dados serão enviados na próxima semana, a partir de quinta-feira. Agradecemos a compreensão.

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

PL nº 103/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação dos contribuintes que fizeram uso da Lei n° 4.045, de 14 de junho de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – Refis Municipal. Segundo a referida lei, os valores poderiam ser pagos à vista ou parcelados integralmente, no período de 17 de junho a 16 de agosto de 2013, com a possibilidade de redução de até 100 % (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora.

Resposta: Documento anexo.

Ofício nº 435/2013

10. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução do serviço com o rolo compactador na Rua Nelson Chioquetta, na Comunidade da Linha Chioquetta. Justifica-se o pedido, pois na referida estrada passa o transporte escolar, além do escoamento da produção e a ligação de bairros com o interior. Para tanto, faz-se necessário que a estrada esteja em boas condições de trafegabilidade.

Resposta: já respondido

Ofício nº 446/2013

6 . Do vereador Raffael Cantú – PC do B, solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis descrição de equipamentos e materiais de consumo a serem adquiridos através do Projeto de Lei n° 224/2013, Mensagem nº 185/2013, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para aumentar valor de Programa do (PPA), aumentar valor de ação na (LDO) e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada na LOA no exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para posteriormente ser exarado parecer ao projeto supracitado.

Resposta: Trata-se de recurso financeiro vinculado federal (Ministério da Saúde), o qual será utilizado para aquisição de veículo para utilização do CAPS, aquisição de mobiliário, haja vista a previsão de mudança do local físico, equipamentos de informática e despesas com material de consumo para manutenção das atividades do CAPS, exemplos, materiais artesanato/papelaria e gêneros alimentícios para as oficinas terapêuticas realizadas com os pacientes. (Portaria anexo)

Ofício nº 245/2013

6. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis, depois de concluída, avaliação técnica/profissional da área objeto de permuta do **Projeto de Lei n° 100/2013**, Mensagem n° 85/2013, que autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel (área) ao SEST/SENAT. Justifica-se o pedido tendo em vista que as avaliações de mercado foram realizadas em imóveis (áreas) contíguas àquela que é o objeto, conforme recomendação do Parecer Jurídico desta própria Casa, durante a tramitação do referido Projeto de Lei.

Resposta: Em anexo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

Ofício nº 316/2013

11. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT**, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando para que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno para a Indústria de Confecções "Capoani e Ribeiro Ltda.", situada na Rua Papa João XXIII, Bairro São Cristóvão (informações com Fátima ou Ribeiro, telefone 46-3223-2534), ou o subsídio temporário do aluguel de um barracão industrial de mais ou menos 300m² (trezentos metros quadrados), para expandir suas atividades industriais no ramo do vestuário. Salientamos que a mão de obra empregada pela indústria são de pessoas que residem no próprio Bairro e por isso será de fundamental importância para que a empresa permaneça com suas atividades produtivas.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 352/2013

4. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a rescisão do Contrato de Comodato entre o Município de Pato Branco e o Senhor Milton Cesar Beje, do bem imóvel: Lote nº 01, da Quadra 12, sito a Rua Armando Setti, Distrito de São Roque do Chopim, contendo a área de 1.072m2, constante da matrícula nº 41.311, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Solicitamos ainda que seja realizada a limpeza e preparação do local para estudo de doação para outra empresa.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 381/2013

14. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT**, com fundamento na lei nº 1.207/1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, e suas alterações, solicitando que através do departamento competente analise com urgência a possibilidade de doar um terreno de mais ou menos 2.000m² (dois mil metros quadrados) para a Indústria de Estacas, Projetos e Fundações "ExeBase Ltda." situada na Rua José Tatto, 1131, Bairro Aeroporto (informações com Valmir Ênio Testolin 9115 – 0735, 4101–7534 e 9101–2608). A solicitação fundamenta-se pelo fato de a empresa fabricar estacas e fazer trabalho de bate estacas na obra com a utilização de equipamentos e caminhões de grandes dimensões. A sede da Empresa está localizada na Rua José Tatto, 1.131, local de difícil acesso pelo aclive acentuado da via, terreno pequeno e sem espaço suficiente para manobras dos veículos, máquinas, equipamentos e material de fabricação e estoque de mercadorias. Portanto, acreditamos ser justa a solicitação deste empresário de nossa cidade e aguardamos por parte do Município o atendimento o mais rápido possível, de suas justas e fundamentadas solicitações.

Resposta: Em anexo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Ofício nº 381/2013

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis a relação completa e o controle de quilometragem de todos os automóveis da Garagem Municipal, na antiga Cotrasa, além de tomar as devidas providências em relação à falta de segurança no local. Justifica-se o pedido tendo em vista que, em visita ao local no dia 21 de agosto, o vereador proponente constatou que os veículos encontravam-se abertos e com a chave na ignição sem nenhum responsável no local.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 387/2013

13. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser,** membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei 188/2013, Mensagem nº 157/2013** que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a Renan Willian Bellan, através da lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012, conforme prevê a lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, solicitando enviar esta Casa de Leis, informações relativas ao projeto, as quais sejam: informar a data de término do financiamento; enviar a lista de máquinas e equipamentos a serem adquiridos; encaminhar esclarecimentos quanto ao financiamento a ser contratado pela Empresa, levando em consideração que o capital social da mesma é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme comprova requerimento do empresário registrado na Junta Comercial do Paraná e o valor financiado é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Resposta: Em anexo

Ofício nº 537/2013

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** indica a V. Exª para que analise a possibilidade de viabilizar a doação de um terreno e ceder em comodato um barracão, para a empresa **Comércio de Notbooks Note Center Ltda.** – Tenhotudo1.com. A empresa está situada na Rua Luiz Parzianello, nº 20, Bairro Fraron, neste Município, atualmente conta com 12 (doze) funcionários, e com uma estrutura física limitada, necessitando assim um espaço físico amplo para melhor atender a demanda. É de suma importância a doação do terreno e o comodato do barracão para a empresa ora citada, tendo em vista que a mesma melhorará a qualidade de trabalho dos funcionários, o atendimento ao cliente, possibilitando ainda com a nova estrutura a contratação de aproximadamente 10 (dez) funcionários, ampliando o atendimento ao consumidor, e gerando emprego aos pato-branquenses. Fica clara a necessidade da doação do terreno e o comodato acima mencionado, tendo em vista as melhorias que a empresa proporcionará tanto para os funcionários como para os clientes. Neste sentido, apresentamos esta indicação ao Executivo Municipal, por entendermos que é de suma importância a doação e o comodato em epígrafe, uma vez que com as melhorias na estrutura da empresa, gerará uma série de melhorias e benefícios para a população pato-branquense.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 296/2013

7. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

esta Casa de Leis informações quanto à vinculação de receita de impostos para o fim de manutenção e desenvolvimento da proteção social, a que se refere o art. 19 do **Projeto de Lei nº 103/2013**, Mensagem nº 77/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Resposta: Já respondido

Ofício nº 308/2013

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, a lista de presença das pessoas habilitadas para participar do sorteio do Projeto Habitacional São Roque, que ocorreu no dia 3 de julho de 2013, às 8 (oito) horas, no Pavilhão da Associação de Idosos Esperança, em São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 327/2013

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação de todas as famílias que receberam as casas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Projeto Habitacional Sloboda, contendo código familiar, nome e data da inscrição do proponente no programa.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 461/2013

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a construção de mais galerias de contenção de águas pluviais e limpeza das já existentes na estrada municipal em frente à propriedade do Senhor Valdomiro Zanco, morador da comunidade de São João Batista.

Resposta: Solicitação encaminhada para arquivo/agenda na própria secretaria de Agricultura e serão vistoriadas. Informando ainda que no momento estão sendo realizadas as contenções em propriedades particulares, somente nas estradas onde esta sendo feito a readequação das estradas.

Ofício nº 448/2013

3. Do vereador **Raffael Cantu – PC do B,** solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis as exigências legais para elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 184/2013, Mensagem nº 152/2013, que altera o artigo 35 da Lei nº 3812, de 4 de abril de 2012. Salienta-se a inobservância por parte desse Poder Executivo do disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais disciplinam as despesas com pessoal. Sugere-se a elaboração e o encaminhamento de resposta com urgência para a normal tramitação do projeto supracitado.

Resposta: Em anexo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Ofício nº 452/2013

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT,** solicitando que através do departamento competente, informe a esta Casa de Leis quem são os membros da Comissão de Sindicância Interna da construção do Parque Tecnológico de Pato Branco.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 448/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB,** notifica V. Exª a respeito da Lei n. 3.226, de 4 de setembro de 2009, que fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário, estabelece sua forma e período de atualização. Deve-se observar atenciosamente o que estabelece o art. 2°, pois determina que o valor do auxílio-alimentação será atualizado no mês de **agosto**, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período compreendido entre os doze meses anteriores. Por fim, destacamos que o não cumprimento da lei denota ato ilegal do Executivo, podendo assim ocorrer prejuízo judicial para o mesmo.

Resposta: Em anexo

Ofício nº 359/2013

9. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato de financiamento com o Estado, e projeto da obra para a construção da Escola Municipal Jardim Primavera.

Resposta: Em anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8° Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9° Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64

I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68

ANEXO I

SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1° da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n° 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução n° 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66

14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;

16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;

19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;

23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;

24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

25. Implantar os serviços de vigilância social;

26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;

27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)

28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;

29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;

II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. ***Coordenadoria de Planejamento***

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 67

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. *Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira*

Competências:

I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69

V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8° Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9° Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24

I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

ANEXO I

SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1° da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n° 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução n° 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.° 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 76

14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;

16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;

19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;

23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;

24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

25. Implantar os serviços de vigilância social;

26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;

27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)

28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;

29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;

II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. ***Coordenadoria de Planejamento***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. *Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira*

Competências:

I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 78

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 79

V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5917 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social;

III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 81

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5917 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;
18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;
23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;
24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

25. Implantar os serviços de vigilância social;
26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;
27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)
28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;
II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;
III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;
IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. ***Coordenadoria de Planejamento***

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. ***Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira***

Competências:

I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.

Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0463

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.
Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:
I–universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
II–igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
III–divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.
Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:
I–consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
II–participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III–supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
IV–garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
V–integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
VI–aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;
VII–acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.
Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:
I–prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
II–contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
III–assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
IV–monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
V–implementar a Política de Recursos Humanos.
Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:
I–perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
II–fragilidades próprias do ciclo de vida;
III–desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
IV–identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
V–violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
VI–violência social, resultando em apartação social;
VII–trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
VIII–situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
IX–vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
X–situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).
Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.
Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social–SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:
I–a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
II–a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 83

atendimento da proteção social especial;
III–constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
IV–o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;
V–o controle social e a participação popular;
VI–a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
VII–o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.
§ 1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.
§ 2° Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
§ 3° As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal no 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:
I–realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
II–garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
III–ter finalidade pública e transparência nas suas ações.
§ 4° As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:
I–Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
II–Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
III–Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.
Art. 9º Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.
Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.
Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.
Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.
Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 84
Visto

comunitário.
Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.
Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:
I–Plano Municipal de Assistência Social;
II–Orçamento da Assistência Social;
III–Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV–Relatório Anual de Gestão.
Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social–CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.
Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.
Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.
Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ___/___/___ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ___/___/___ Edição: _____ PÁG. _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ ASS. JURÍDICA

ANEXO I
SMAS–ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).
"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).
O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.
À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;
2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:
a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
b) Fundo de Assistência Social;
c) Plano Municipal de Assistência Social;
d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.
3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;
4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;
5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;
6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;
7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;
8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;
9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;
10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;
12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 85 Visto

17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;
18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;
22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;
23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;
24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
25. Implantar os serviços de vigilância social;
26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;
27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)
28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;
29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;

II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Planejamento

Competências:

Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;

Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;

Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;

Preencher os instrumentos de gestão Estadual;

Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;

Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;

Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;

Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;

Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;

Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;

Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;

Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;

Participar/acompanhar reuniões do CMAS;

Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;

Outras atividades afins.

Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Competências:

Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento–nas movimentações do FMAS;

Coordenar os processos de compras da SMAS;

Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;

Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;

Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;

Controle do almoxarifado;

Gestão de estoque;

Controle de frota dos veículos da SMAS;

Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;

Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;

Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;

Busca ativa da população para atualização cadastral;

Outras atividades afins.

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.

Competências:

Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica

Câmara Mun de Palo Branco Fls 86

no âmbito do SUAS;
Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;
Coordenadoria de Proteção Social Especial
Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.
Competências:
Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.
Doc72403

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

MENSAGEM Nº 77/2013

RECEBIDA EM: 3 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 103/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco e dá outras providências.
(pela necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem de se adequar à Legislação Federal, às regras do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que disciplina e organiza a oferta da assistência social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem)
O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 19 de junho de 2013
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 11 de setembro de 2013
Relator: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 20 de setembro de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de outubro de 2013.
Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Claudemir Zanco – PSD.

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM: 24 de outubro de 2013
Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de outubro de 2013 e 25 de outubro
ATRAVÉS DOS OFÍCIOS Nºs: 542/2013 e 576/2013

Lei nº 4166, de 10 de outubro de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5917, de 30 de outubro de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 463, de 30 de outubro de 2013.